	Ļ
	5
	(
	7
	3
	۶
	ž
	١
	<
	7
	<
ιċ	Ç
SANTOS.	(
\circ	5
\vdash	Ļ
Z	(
⋖	c
S	ò
SOO	ũ
9	ĩ
Q	Ĺ
\Box	Ę
"	
נט	í
쁘	٦
یر	9
9	۶
$\overline{\sim}$	۲
뜻	ļ
\Box	7
0	2
$\tilde{\sim}$	ò
	1
ഗ	i
Z	i
=	÷
_	
⋖	,
=	
~	ľ
0	
N	ľ
Þ	1
Š	J
5	Ì
А	•
⋖	
α^2	,
A	1
\sim	
_	1
ō	-
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
jitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN	i
Ę	į
Ç	
ē	
Ε	į
=	i
45	
.g	
Ŧ	
_	1
_0	=
ಹ	
20	1
.≒	i
တ္ထ	ľ
25	Ė
to	1
-	-
to 1	
ento 1	
nento 1	-
mento 1	
umento f	
ocumento 1	1 1 1 1 1
documento 1	
documento 1	1 - 1
te documento f	1 - 11
ste documento 1	The second
Este documento 1	The second of
Este documento 1	A service of the latest and the late
Este documento 1	A series and a series of
Este documento 1	1 - 1 - 1 - 1 - 1
Este documento l	1 - 1
Este documento l	LOCATOOO ATACOALO COLLLTAL COCICOCO

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	trônico do
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº916/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11351/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Advogado:** Keila Regina de Almeida Rego OAB/AM nº 7478
- 4- Órgão: Câmara Municipal de Novo Airão
- **5- Exercício:** 2016
- 6- Responsável: Nerita de Castro Menezes (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5419/2018-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Novo Airão do Exercício de 2016.

Revelia. Irregularidade. Alcance. Multa. Ciência. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel a Sra. Nerita de Castro Menezes, dando prosseguimento ao processo, nos termos do art. 20, §4°, da LO/TCE;
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas da Sra.Nerita de Castro Menezes, Vereadora-Presidente e Ordenadora de Despesa da Câmara Municipal de Novo Airão, exercício de 2016, nos termos do art. 22, III, "b" e "c", da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, III, "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.3. Considerar em Alcance o Sra. Nerita de Castro Menezes no valor de R\$ 286.016,90 (duzentos e oitenta e seis mil, dezesseis reais e noventa centavos), nos moldes do art. 304, inciso VI, da Resolução n° 04/2002-RI/TCE, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Novo Airão, em face das restrições não sanadas transcritas na fundamentação deste Voto (itens 9, 11, 14, 15, 17,21, 23, 24 e 27 da Notificação n. 01/2017 CI/DICAMI);

	۲
	~
	7
	÷
	σ
	₫
	٩
	d
	_
	۹
'n	α
\approx	S
$_{\rm L}$	7
5	ä
5	Ĭ
⅍	Č
	S
(i)	胺
O	ñ
Δ	Ξ
'n	۵
ĭίί	ш
≒	7
ヹ	⊱
\simeq	ã
\propto	<u></u>
Ω	ŏ
\overline{c}	8
$\tilde{\sim}$	CÓCICO: 03007800-FA1E5E2C-6EA08A1A-00014C05
<u>ග</u>	9
Z	2
\equiv	ζ
~	ç
≐	
z	C
0	q
Ñ	٤
⋖	þ
⋝	÷
7	2.
>	a
~>	•
αŽ	٩
AR	مام
YAR	abada
or YAR,	/enada
por YAR,	ar/spada
por YAR,	hr/spada
ite por YAR,	abana/ah
ente por YAR,	ony br/spede e informe o
nente por YAR,	nov hr/spade
Imente por YAR,	m any hr/spede
almente por YAR,	am nov hr/snede
gitalmente por YAR,	am any hr/spede
ligitalmente por YAR,	tre am any hr/spede
digitalmente por YAR	a tre am any hr/snede
do digitalmente por YAR,	ilta tre am anv hr/snede
ado digitalmente por YAR,	and a property of the same of the property of the same
nado digitalmente por YAR,	neultaite am any hr/spada
sinado digitalmente por YAR,	onsultatoe am ony hr/spede
ssinado digitalmente por YAR,	/consulta toe am dov br/spede
assinado digitalmente por YAR,	-//consulta toe am dov hr/spede
oi assinado digitalmente por YAR,	to://consulta toe am dov br/spede
foi assinado digitalmente por YAR,	abada//con am and still supply hr/spede
to foi assinado digitalmente por YAR,	http://consultaite am gov hr/spade
nto foi assinado digitalmente por YAR,	te http://consulta toe am dov hr/spede
ento foi assinado digitalmente por YAR,	site http://consulta toe am gov hr/spede
mento foi assinado digitalmente por YAR,	a site http://consulta toe am gov hr/spede
umento foi assinado digitalmente por YAR,	o site http://consulta toe am gov hr/spede
ocumento foi assinado digitalmente por YAR,	se o site http://consulta toe am doy hr/spede
documento foi assinado digitalmente por YAR,	see a site http://consulta toe am any hr/spede
documento foi assinado digitalmente por YAR,	asse o site http://consulta toe am ony hr/spede
te documento foi assinado digitalmente por YAR,	abacca a site http://cnns.ulta toe am any hr/snade
ste documento foi assinado digitalmente por YAR,	acresse a site http://consulta.tre am any hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR,	is acress a site http://consulta toe am any hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR,	icia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	spoia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA	viência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR,	inferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por YAR,	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o cód

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico do	•
Edição Nº				
De	_/	/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº916/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Aplicar Multa à Sra. Nerita de Castro Menezes no valor de R\$ 8.768,25, (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 04/2002, por atos praticados com grave infração à norma legal, referentes aos itens 1 a 8, 10, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 22, 25 e 26 transcritos na fundamentação deste Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.
 Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.5. Aplicar Multa à Sra. Nerita de Castro Menezes no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 54, inciso III, da Lei n° 2423/96 c/c o art. 308, V, da Resolução n° 04/2002, por atos de gestão de que resulte injustificado dano ao erário, referentes aos itens 9, 11, 14, 15, 17,21, 23, 24 e 27, transcritos na fundamentação Do relatório Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.6. Dar ciência à Câmara Municipal de Novo Airão, das impropriedades constantes destes autos, remetendo-lhe cópias da manifestação da Unidade Técnica e Parecer Ministerial, determinando o cumprimento das Recomendações e Determinações listadas;
- **10.7. Determinar** o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, de acordo com o inciso XXIV, artigo 1º, da Lei nº 2423/96, para adoção de medidas que entender necessárias.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.
OU YARA AMAZON
sinado digitalmente pc
Este documento foi as
•

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
FIs No	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº916/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 18 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral